

Mensagem nº 036/2019, de 16 de agosto de 2019.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de três parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, e dá outras providências.

As parcelas extraordinárias serão utilizadas respectivamente para manutenção escolar (maiores reparos) e preparativos atinentes aos Doutores da Alfabetização na Idade Certa – AIC (crianças concludentes do 2º ano).

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



**Acilom Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 052 de 16 de agosto de 2019.

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
26/08/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 26/08/2019

Autoriza o pagamento de três parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado através da presente Lei o pagamento de três parcelas extraordinárias do Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE, concernente ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. As parcelas extraordinárias descritas no *caput* serão utilizadas para manutenção escolar e/ou preparativos atinentes aos Doutores da Alfabetização na Idade Certa – AIC, destinado as crianças concludentes do 2º ano.

Art. 2º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 898, de 01 de março de 2010, Lei Municipal nº 910, de 07 de abril de 2010, Lei Municipal nº 923, de 17 de maio de 2010, Lei Municipal nº 973, de 23 de fevereiro de 2011, Lei Municipal nº 1.410, de 07 de março de 2016, Lei Municipal nº 1.500, de 21 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 1.637 de 25 de fevereiro de 2019, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

  
Acilom Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal